



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.971, DE 2 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 942
Data: 02 / 05 / 2023

**“DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ABRIL MARROM” DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DIVERSAS ESPÉCIES DE CEGUEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”**

**DE AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Cajamar, a campanha “Abril Marrom” de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira, a ser celebrada anualmente no mês de Abril, com o objetivo de conscientizar a população através de palestras e demais meios informativos sobre a importância da prevenção de doenças que podem levar a cegueira.

**Parágrafo único.** A Campanha Abril Marrom será promovida através de cooperação da Prefeitura Municipal de Cajamar, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos, entidades privadas interessadas e órgão representativos.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, complementada por créditos adicionais suplementares.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 2 de maio de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ENOQUE DA SILVA GARCIA**  
Secretário Municipal de Saúde

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo